



CCRUP

CONSELHO CONSULTIVO PARA
AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS



Regulamento interno

Última versão 11.09.2024

Índice

I. INTRODUÇÃO	3
II. OBJETIVOS E JURISDIÇÃO	5
Artigo 1º – Objetivos	5
Artigo 2º – Jurisdição	5
III. MEMBROS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES	5
Artigo 3º – Membros	5
Artigo 4º – Admissão de novos membros.....	6
Artigo 5º – Representante Legal.....	7
Artigo 6º – Observadores	7
Artigo 7º -Peritos	9
Artigo 8º – Direitos dos Membros.....	9
Artigo 9º – Obrigações dos Membros.....	10
Artigo 10º – Saída de Membros	10
IV. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO	11
Artigo 11º – Composição	11
Artigo 12º – Funcionamento	11
V. ASSEMBLEIA GERAL	12
Artigo 13º – Composição da Assembleia Geral.....	12
Artigo 14º – Reuniões da Assembleia Geral.....	12
VI. COMITÉ EXECUTIVO	13
Artigo 15º – Composição do Comité Executivo.....	13
Artigo 16º – Obrigações do Comité Executivo	14
Artigo 17º – O Presidente do Comité Executivo.....	14
Artigo 18º – Reuniões do Comité Executivo.....	15
Artigo 19º – Funcionamento do Comité de Coordenação	15
VII. SECRETARIADO	16
Artigo 20º – Pessoal	16
VIII. CONSELHO FISCAL.....	18
Artigo 21º — Funcionamento do Conselho Fiscal	18
IX. GRUPOS DE TRABALHO	18
Artigo 22º — Grupos de Trabalho	18
X. GRUPOS DE FOCO	19
Artigo 23º — Grupos de Foco	19
XI. GENERALIDADES	20
Artigo 24º – Sede	20
Artigo 25º – Vigência	20
Artigo 26º – Atas das reuniões.....	20
XII. REGIME ECONÓMICO.....	20
Artigo 27º – Orçamento Anual.....	20
Artigo 28º – Despesas.....	21
Artigo 29º — Receitas	21
Artigo 30º – Dissolução	21
XIII. ADAPTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO	22
Artigo 31º – Aprovação de alterações.....	22

I. INTRODUÇÃO

O Regulamento (UE) nº 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à Política Comum das Pescas (PCP), especificamente o seu artigo 43º, prevê a constituição de Conselhos Consultivos (CC), os quais deverão promover uma representação equilibrada de todas as partes interessadas no domínio da pesca e da aquicultura, assim como contribuir para a concretização dos objetivos da Política Comum das Pescas.

O Conselho Consultivo para as Regiões Ultraperiféricas (CC RUP) dedica-se à procura, definição e promoção de medidas para a gestão de recursos haliêuticos, oferecendo o melhor compromisso entre a manutenção ou o restabelecimento dos limites de segurança dos recursos, considerando os aspetos socioeconómicos, em conformidade com os objetivos estabelecidos no Artigo 2º do Regulamento (UE) nº 1380/2013.

O CC RUP informará a Comissão e os Estados-membros sobre problemas relacionados com a gestão e com os aspetos socioeconómicos e de conservação dos recursos haliêuticos, na sua área geográfica ou domínio de competência, e, proporá soluções para ultrapassar tais problemas, evitando e resolvendo possíveis conflitos de coexistência entre utilizadores das águas comunitárias em torno das regiões ultraperiféricas, tal como mencionado no Artigo 44º do Regulamento (UE) nº 1380/2013, quer por pescadores ou terceiros;

Este conselho consultivo é recomendado para a determinação do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia (Regulamento (UE) nº 1380/2013, de 11 de dezembro de 2013, Artigo 3º, alíneas b) e f), Artigo 43º, Artigo 45º e Anexo III) e da Comissão Europeia (Regulamento (UE) nº 2015/242, de 9 de outubro de 2014, e Regulamento Delegado nº 2017/1575, de 23 de junho de 2017), para atuar consistentemente com os princípios de boa governação, considerando as especificidades regionais, através de uma abordagem regionalizada e do envolvimento adequado das partes interessadas, em particular dos Conselhos Consultivos, em todas as fases – da conceção à implementação das medidas (Artigo 3 do Regulamento 1380/2013).

O CC RUP oferece aos seus membros a oportunidade de se exprimirem legalmente através de um parecer escrito.

A alteração dos artigos 14º e 18º aprovada no dia 5 de maio de 2023 pela Assembleia Geral, corresponde à adaptação deste regulamento interno ao Regulamento Delegado (UE) 2022/204 da Comissão de 8 de dezembro de 2021, que modifica o Regulamento Delegado (UE) 2015/242, e estabelece regras de execução relativas ao funcionamento dos conselhos



consultivos no âmbito da PCP. De acordo com o artigo 4.º, n.º2 que estabelece a estrutura e organização dos conselhos consultivos: *«O conselho consultivo designa, por consenso, uma pessoa para a presidência e, pelo menos, uma para a vice- -presidência. O presidente pode ser exterior ao conselho consultivo. Se o presidente for designado de entre representantes de organizações-membros, pelo menos um dos vice-presidentes deve ser designado de entre os membros da categoria de organizações setoriais e outros grupos de interesses referida no artigo 2.º a que essa pessoa não pertence. Este princípio aplica-se igualmente, sempre que possível, à presidência dos grupos de trabalho.»*

O CCRUP, à semelhança dos restantes CCs deve apoiar, através das suas recomendações, os objetivos gerais da Política Comum das Pescas, tal como definidos nos artigos 2.º, 44º e Anexo III da Política Comum das Pescas:

- Garantir que as atividades de pesca e aquacultura sejam ambientalmente sustentáveis a longo prazo e sejam geridas de uma forma consentânea com os objetivos consistentes em gerar benefícios económicos, sociais e de emprego, e em contribuir para o abastecimento de produtos alimentares.
- Visar assegurar que os recursos biológicos marinhos vivos sejam explorados de forma a restabelecer e manter as populações das espécies exploradas acima dos níveis que possam gerar o rendimento máximo sustentável.
- Quando tal ocorrer, informar a Comissão dos problemas relacionados com a gestão e os aspetos socioeconómicos e de conservação das pescas e, se for caso disso, da aquacultura na sua área geográfica ou domínio de competência, conforme descrito no artigo 44.º da Política Comum das Pescas.
- Contribuir para a recolha, fornecimento e análise de dados necessários ao desenvolvimento de medidas de conservação, se apropriado, em estreita cooperação com os cientistas.
- Ter um Programa de Trabalho Anual elaborado durante o ano operacional anterior e aprovado pela DG MARE;
- Enviar à DG MARE o relatório técnico final;
- Garantir a eficiência e a plena participação de todos os membros, incluindo outros grupos de interesse ou frotas de pequena escala, através da utilização de modernos meios de comunicação informática e da prestação de serviços de interpretação e tradução;
- Adotar as medidas necessárias para garantir a transparência e o respeito da opinião

maioritária e, se apropriado, da opinião minoritária das opiniões expressas, procurando obter um consenso.

Os membros deverão adotar o seguinte regulamento interno:

II. OBJETIVOS E JURISDIÇÃO

Artigo 1º – Objetivos

1. O objetivo do CC RUP consiste em elaborar e contribuir com recomendações para a gestão das pescas, representando as partes interessadas, de modo a promover a concretização dos objetivos da PCP, tal como descrito no Artigo 43º, do Regulamento (UE) nº 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

2. O Conselho Consultivo será levado a cabo no âmbito de um objetivo geral que procura promover a gestão sustentável das pescas, integrando uma abordagem de proximidade e ecossistémática, respeitando o princípio de prevenção e considerando fatores económicos e sociais. Estas recomendações deverão ser remetidas à Comissão Europeia e aos Estados-Membros interessados, tal como estabelecido pelo Conselho Consultivo.

Artigo 2º – Jurisdição

O CC RUP deverá ter competência sobre as espécies biológicas localizadas nas águas da União Europeia em torno das regiões ultraperiféricas, subdivididas em três bacias marítimas: Atlântico Oeste, Atlântico Este e Oceano Índico, incluindo as águas insulares ao redor das regiões ultraperiféricas, em conformidade com o Artigo 43º do Regulamento (UE) nº 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

III. MEMBROS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 3º – Membros

1. Os membros do CC RUP são:

1.1) Representantes do “Setor das Pescas”, organizações que representam as pescas (incluindo pescadores empregues) e, quando apropriado, aquacultores e representantes dos setores da transformação e comercialização (artigo 1º do Regulamento delegado (UE) 2017/1575), tais como: organizações profissionais de pescadores e armadores, com interesses no âmbito da PCP, tais como:

- a) Sindicatos de pescadores e armadores empregados;
- b) Organizações de produtores reconhecidas, cujos membros cumprem os critérios da PCP;
- c) Organizações profissionais de grossistas, lotas, intermediários comerciais,

transformadores de produtos do mar relacionados com as espécies da sua área de competência e os sindicatos que representam tais setores e/ou os seus funcionários;

d) Organizações profissionais de aquacultura presentes na sua área de competência.

1.2) Representantes de “Outros grupos de interesse”, que são representantes de grupos afetados pela Política Comum das Pescas que não sejam as organizações do setor, em particular organizações ambientais e grupos de consumidores (artigo 2º do Regulamento Delegado (UE) 2015/242), tais como:

a) Organizações não-governamentais de ambiente;

b) Organizações de consumidores;

c) Organizações que representam a pesca não-profissional, recreativa e desportiva, afetados pela sua área de competência;

d) Organizações que representam as mulheres na pesca.

2. Representantes de organizações europeias, nacionais, regionais e locais do setor da pesca e outros grupos de interesse podem propor membros ao CC RUP.

Artigo 4º – Admissão de novos membros

(alteração aprovada a 11 de abril de 2022)

1. Os pedidos de novos membros deverão ser enviados à Secretária-Geral, que será responsável pelo processo de admissão.
2. A Secretária-Geral envia a candidatura para o respetivo Estado Membro para aprovação, conforme alínea h), ponto 2, Anexo III, do Regulamento 1380/2013 da PCP.
3. O Estado Membro deve emitir parecer de aprovação, no prazo máximo de 30 dias.
4. A Assembleia Geral verifica se a atividade da organização está relacionada com a PCP.
5. A Assembleia Geral determina se a organização pertence ao setor das pescas ou outros grupos de interesse.
6. Caso o novo membro seja aprovado, a Secretária-Geral deve comunicar esta informação à Assembleia Geral.

Artigo 5º – Representante Legal

(aprovado pela AG a 11/09/2024)

1. O representante legal é:

- a. A pessoa determinada pela organização-membro, com direitos de representação;
- b. A pessoa indicada ao Secretariado anualmente, exceto se comunicada a alteração por escrito, com pelo menos, 2 dias úteis de antecedência da reunião, em que a organização pretende participar.

2. Pode participar nas reuniões para as quais a organização-membro, que representa, é membro efetivo, ou seja, cumpre com todas as suas obrigações (artigo 8º do presente regulamento), nomeadamente ter as quotas regularizadas (artigo 9º, ponto 1, alínea c, do presente regulamento).

3. Tem direito a palavra e a voto (falados e escritos) nos Órgãos Sociais e Grupos de Trabalho ou de Foco, para os quais a organização que representa é membro efetivo.

4. Os representantes legais das organizações-membro que cumpram as suas obrigações (membros efetivos), são elegíveis para reembolso de participação nas reuniões.

Artigo 6º – Observadores

(aprovado pela AG a 11/09/2024)

1. Observadores de organizações não-membros do CCRUP

a. Os observadores de organizações não-membros do CCRUP são, nomeadamente:

- i. representantes das administrações nacionais e regionais, com interesses pesqueiros, nas nossas águas;
- ii. investigadores dos institutos científicos e de investigação das pescas dos Estados-Membros;
- iii. instituições científicas internacionais que aconselham a Comissão Europeia;
- iv. representantes outras organizações não membros.

b. Compete ao Secretariado verificar o enquadramento das organizações dos pontos acima referidos;

c. Podem participar na Assembleia Geral e Comité Executivo (conforme o Regulamento Europeu e Interno), com direito a palavra, mas sem direito a voto;

d. As candidaturas a “estatuto de observador”, devem ser enviadas ao Secretariado, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência à reunião, por escrito. A autorização, e a forma de participação, serão comunicadas pelo Secretariado, por escrito;

e. O observador (artigo 6º, ponto 1, alínea a, itens i, ii, iii, do presente regulamento), de um Grupo de Trabalho ou de Foco, uma vez verificado pelo Secretariado, deve ser aprovado pelo presidente do Grupo de Trabalho ou do Comité Executivo (respetivamente);

f. O observador (artigo 6º, ponto 1, alínea a, item iv, do presente regulamento), de um Grupo de Trabalho ou de Foco, uma vez verificado pelo Secretariado, deve ser aprovado pelo presidente do Grupo de Trabalho ou do Comité Executivo (respetivamente), após consulta dos membros abrangidos;

g. Durante as reuniões, os observadores (artigo 6º, ponto 1, alínea a, item iv, do presente regulamento) poderão intervir após os membros (que têm prioridade). Se não houver tempo suficiente para a intervenção de todos, inclusivé para interpretação, estes observadores poderão perder o privilégio de intervenção;

h. Os observadores (artigo 6º, ponto 1, alínea a, item iv, do presente regulamento) devem, preferencialmente, participar por via remota. Caso haja disponibilidade de lugares em sala, poderão participar presencialmente e a sua disponibilização, será atribuída por ordem de pedido. Se o número de lugares em sala não for suficiente para todos os pedidos, apenas um observador por organização não-membro pode participar pessoalmente;

i. Os observadores de organizações não-membros, não são elegíveis para reembolso de participação nas reuniões.

2. Observadores de organizações-membro do CCRUP

a. Os observadores de organizações-membro do CCRUP são:

i. representantes legais de organizações-membro efetivas do CCRUP, que não pertençam ao Grupo de Trabalho ou de Foco em que pretendem participar. Poderão participar com direito a palavra, mas sem direito a voto;

ii. uma pessoa que não é representante legal de uma organização-membro efetivo, e que pretenda participar numa reunião de um Grupo de Trabalho ou de Foco (do qual essa organização é membro efetivo). Poderão participar com direito a palavra, mas sem direito a voto. Este observador deve ser uma pessoa autorizada/proposta pelo representante legal ;

b. Podem participar na Assembleia Geral e Comité Executivo (conforme o Regulamento Europeu e Interno);

c. As candidaturas de organizações-membro a estatuto de observador devem ser enviadas ao Secretariado, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência à reunião, por escrito. A autorização, e a forma de participação, serão comunicadas pelo Secretariado, por escrito;

d. O observador, de um Grupo de Trabalho ou de Foco, deve ser aprovado pelo presidente do Grupo de Trabalho ou do Comité Executivo (respetivamente);

e. Durante as reuniões, os observadores (artigo 6º, ponto 2, alínea a, item i, do presente regulamento) poderão intervir após os membros (que têm prioridade). Se não houver tempo suficiente para a intervenção de todos, inclusivé para interpretação, estes observadores poderão perder o privilégio de intervenção;

f. Os observadores devem, preferencialmente, participar por via remota. Caso haja disponibilidade de lugares em sala, poderão participar presencialmente e a sua disponibilização, será atribuída por ordem de pedido. Se o número de lugares em sala não for suficiente para todos os pedidos, apenas um observador por organização membro pode participar pessoalmente;

g. Os observadores não são elegíveis para reembolso de participação nas reuniões.

Artigo 7º -Peritos

(aprovado pela AG a 11/09/2024)

1. Podem participar na Assembleia Geral e Comité Executivo (conforme o Regulamento Europeu e Interno), e nas reuniões dos Grupos de Trabalho/Foco ou órgãos sociais, quando convidados. Participam com direito a palavra, mas sem direito a voto;

2. O Presidente do Comité Executivo poderá convidar peritos, para abordar temas de interesse, os quais poderão ser:

a. Investigadores científicos, institutos de investigação das pescas dos Estados membros e instituições científicas internacionais;

b. Outros cientistas qualificados;

c. Representantes do setor das pescas e de outros grupos de interesse de países terceiros, incluindo representantes de organizações regionais de gestão das pescas (RFMO) com interesse piscatório na área ou nas pescas abrangidas pelo CC RUP, quando são discutidos assuntos que os afetem;

3. Os peritos são elegíveis para reembolso de participação nas reuniões para as quais foram convidados, nas mesmas condições dos membros.

Artigo 8º – Direitos dos Membros

Os membros do CC RUP têm os seguintes direitos:

1. Participar em reuniões dos órgãos sociais aos quais pertencem;

2. Votar e ser elegível para qualquer cargo de qualquer órgão ou grupo sociais e exercer os seus direitos de opinião e voto nos órgãos aos quais pertencem;

3. Informar e ser informado sobre as atividades do CC RUP, sobre os Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações adotadas pelos órgãos sociais;

- 
4. Ser informado sobre a composição dos órgãos e grupos sociais;
 5. Ser informado anualmente sobre o estado das contas, receitas e despesas do CC RUP e sobre a implementação do plano de trabalho;
 6. Enviar as suas opiniões sobre assuntos relevantes ao Comité Executivo e a outros órgãos sociais.

Artigo 9º – Obrigações dos Membros

1. Os membros do CC RUP têm as seguintes obrigações:
 - a) Ter os mesmos objetivos deste conselho consultivo;
 - b) Respeitar os estatutos, o regulamento interno e todas as decisões legalmente tomadas pela Assembleia Geral;
 - c) Pagar as quotas e outras contribuições, determinadas pela Assembleia Geral;
 - d) Cumprir, fidedignamente, as obrigações do cargo que ocupam;
 - e) Cumprir com as restantes obrigações definidas nos Estatutos;
 - f) Pagar, no mínimo, a quota da Assembleia Geral.
2. Os membros dos órgãos ou Grupos sociais poderão participar nas reuniões para as quais são convocados ou ser formalmente representados por outro membro do CC RUP. O Secretário Geral deverá ser informado, previamente e por escrito, sobre o membro representante nomeado, neste contexto. Estas representações terão um carácter especial e limitado a cada reunião.

Artigo 10º – Saída de Membros

1. Os membros podem, a qualquer momento, solicitar o abandono voluntário do CC RUP, no entanto, deverão enviar informação escrita ao Comité Executivo três meses antes da data de rescisão. Em todo caso, o abandono, não exonera o membro do dever de cumprir com as suas obrigações perante o CC RUP.
2. O Comité Executivo poderá dispensar ou expulsar quaisquer membros não dignos de adesão e adotar medidas disciplinares contra os mesmos. A dispensa ou expulsão, assim como qualquer outra medida disciplinar adotada, requer a instauração prévia de um processo, no qual a organização relevante será ouvida e informada dos factos conducentes a tais medidas. O acordo adotado deverá ser justificado em caso de imposição de uma sanção. O acordo deverá ser definitivamente ratificado pela Assembleia Geral e o Estado-membro que apoiou o pedido de adesão deve ser informado. Deverão estar todos de acordo quanto à medida.
3. Se um membro abandonar um órgão ou grupo social, o seu representante não poderá dirigir pareceres ao mesmo.

IV. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 11º – Composição

1. O CC RUP deverá consistir numa Assembleia Geral (AG), um Comité Executivo (CE), um Conselho Fiscal, Grupos de Trabalho, Grupos de Foco – se estabelecidos, e no Secretariado, de modo a lidar com assuntos de cooperação regional, de acordo com o Artigo 18º, este deverá adotar as medidas necessárias para o seu funcionamento (artigo 45º do Regulamento (UE) 1380/2013).

2. Os presidentes e vice-presidentes dos órgãos sociais e grupos de trabalho deverão ser eleitos para o mesmo período do Comité Executivo.

3. Nenhum membro do CC RUP poderá ocupar, simultaneamente, a presidência da Assembleia Geral, Comité Executivo ou Conselho Fiscal.

Artigo 12º – Funcionamento

1. O CC RUP poderá funcionar e receber financiamento conforme o estabelecido no anexo III, de acordo com o artigo 45º do Regulamento (UE) 1380/2013.

2. O CC RUP deverá:

a) Informar a Comissão e os Estados-membros sobre problemas relacionados com a gestão e com os aspetos socioeconómicos e de conservação dos recursos haliêuticos e, quando apropriado, da aquacultura na sua área geográfica ou domínio de competência, e propor soluções para ultrapassar tais problemas;

b) Contribuir, em estreita colaboração com cientistas, para a recolha, fornecimento e análise de dados necessários para o desenvolvimento de medidas de conservação;

c) Disponibilizar os relatórios, as recomendações e as respetivas respostas da Comissão Europeia e dos Estados-membros no website do CC RUP ou após solicitação à secretária geral.

3. O CC RUP deverá ser consultado sobre recomendações conjuntas de acordo com o artigo 18º do Regulamento (UE) 1380/2013. Deverá ser ainda consultado pela Comissão e pelos Estados-membros relevantes, relativamente a outras medidas. Os pareceres do CC RUP deverão ser levados em consideração. Estas consultas deverão ser realizadas sem prejuízo da consulta do Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (STECF) e outros órgãos científicos. Os pareceres do CC RUP poderão ainda ser apresentados aos Estados-membros relevantes.

4. Quando as medidas definitivas adotadas pela Comissão Europeia ou pelo Estado-membro relevante divergirem dos pareceres, recomendações e sugestões recebidas do CC RUP, de acordo com o artigo 44º do Regulamento (UE) 1380/2013, a Comissão ou o Estado-membro relevante deverão fornecer razões detalhadas para tal divergência.

V. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º – Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral (AG) é o órgão social supremo do CC RUP.
2. A AG deverá ser composta por todos os membros, que adotem as suas deliberações, seguindo o princípio da maioria da democracia interna.
3. Segundo o Regulamento (UE) 1380/2013, nomeadamente o anexo III, na assembleia geral, 60% dos lugares serão reservados para representantes do Setor das Pescas e 40% para representantes de outros grupos de interesse afetados pela Política Comum das Pescas.
4. A direção da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um vice-presidente, eleitos de entre os membros.
5. O objetivo da Assembleia Geral consiste em:
 - a) Aprovar o relatório anual e o plano de trabalho anual do CC RUP, redigidos pelo Comité Executivo;
 - b) Avaliar a gestão do Comité Executivo;
 - c) Aprovar o relatório de gestão do exercício financeiro anterior;
 - d) Aprovar o regulamento interno do CC RUP;
 - f) Eleger membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 14º – Reuniões da Assembleia Geral

1. Todos os membros do CC RUP deverão ser membros da Assembleia Geral.
2. As reuniões da AG são agendadas pelo presidente da Assembleia Geral ou se um terço dos membros o solicitar.
3. Uma sessão ordinária da assembleia geral deverá ser convocada, no mínimo, uma vez por ano.
4. As reuniões da assembleia geral são abertas ao público e as atas das mesmas serão registadas e publicadas no website, após aprovação pelos seus membros.
5. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por simples maioria dos membros presentes, se os votos a favor excederem os votos contra.
6. As convocatórias da Assembleia Geral, tanto ordinárias como extraordinárias, deverão ser enviadas por escrito, mencionando o local, data e hora da reunião, assim como a sua Ordem de trabalhos. Entre a convocatória e a reunião deverá haver, no mínimo, um intervalo de 15 dias úteis.
7. A sessão extraordinária da Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesma sempre que ordenado pelo Comité Executivo ou solicitado por, no mínimo, um terço dos

membros, em todo caso, para:

- a) Alterar os Estatutos;
- b) Dissolver o CC RUP;
- c) Expulsar membros após proposta do Comité Executivo.

8. As reuniões da Assembleia Geral são legalmente constituídas na primeira convocatória, se dois terços (2/3) dos votos de todos os membros presentes ou representados na Assembleia Geral do CC RUP aprovarem. Na segunda convocatória, apenas é necessário um quarto (1/4) dos votos para aprovar tais assembleias.

9. A assembleia geral deverá designar um comité executivo com um máximo de 25 membros. Após consulta da Comissão, a assembleia geral poderá decidir nomear um comité executivo com um máximo de 30 membros de modo a assegurar a adequada representação de pesca em pequena escala.

10. A assembleia geral deverá eleger o seu presidente e vice-presidente de entre os membros.

11. Todos os cargos da Assembleia Geral são livres e não remunerados.

VI. COMITÉ EXECUTIVO

Artigo 15º – Composição do Comité Executivo

(alteração aprovada a 22/08/2024)

1. No Comité Executivo (CE), 60% dos postos deverão ser atribuídos a representantes do Setor das Pescas e representantes dos setores da transformação e comercialização, e 40% a representantes de outros grupos de interesse afetados pela Política Comum das Pescas.

2. O CE é nomeado na assembleia geral.

3. O CE é o órgão representativo que gere e representa os interesses do CC RUP, de acordo com as disposições e diretrizes da Assembleia Geral (AG).

4. O Presidente e os dois Vice-Presidentes do Comité Executivo são nomeados, consensualmente, na assembleia geral, de acordo com o Regulamento (UE) 1380/2013 de 11 de dezembro de 2013. Dos 2 vice-presidentes, pelo menos um deve pertencer à categoria de Outros Grupos de Interesse, de acordo com o Regulamento Delegado (UE) 2022/204 da Comissão, de 8 de dezembro de 2021.

5. Um dos Vice-Presidentes deverá substituir o Presidente na sua ausência ou em caso de resignação, até a próxima eleição.

6. Os membros do Comité Executivo são nomeados na reunião da Assembleia Geral de quatro em quatro anos, preferivelmente através de consenso.

7. Para ser membro do Comité Executivo, a organização membro deve fazer parte de, pelo menos, um Grupo de Trabalho.

Artigo 16º – Obrigações do Comité Executivo

(alteração aprovada a 18/12/2024)

1. Conduzir e gerir as tarefas do CC RUP de acordo com o Artigo 44º, parágrafos 2 e 3 do Regulamento (UE) Nº 1380/2013.

2. Redigir o relatório anual, o plano de trabalho anual e o orçamento anual, com o apoio da secretária geral.

3. Considerar a opinião e relatório do auditor externo.

4. Adotar recomendações e sugestões, tais como mencionado no Artigo 44º, parágrafo 2 do Regulamento (UE) Nº 1380/2013.

5. Gerir e administrar os assuntos financeiros do CC RUP, salvo se tal tarefa for delegada à Secretária Geral.

6. Deve assegurar o cumprimento de um dever de confidencialidade em toda a informação institucional que lhe for veiculada durante o seu mandato, em representação do CC RUP, garantindo ainda que todo conteúdo de natureza institucional que for veiculado através dos canais oficiais da CC RUP, designadamente por via de conta de e-mail que lhe for atribuída no domínio "@ccrup.eu" deva ser transmitido e facultado a futuros titulares do cargo.

7. Submeter, à Assembleia Geral, o orçamento anual de despesa e receita, assim como as contas para o exercício financeiro anterior, e todas as outras tarefas não expressamente previstas no Regulamento Interno, incluindo o estabelecimento dos Grupos de Trabalho.

8. Determinar o número de membros e a sua distribuição por nacionalidade, fim, termo de referência, calendário de reuniões e prazos para entrega de opiniões.

9. Adotar, quando possível, recomendações consensuais. Se não for alcançado o consenso, as opiniões dissidentes expressas pelos membros deverão ser registadas nas recomendações adotadas pela maioria dos membros presentes e votantes.

10. O comité executivo deverá assegurar uma representação equilibrada e ampla de todas as partes interessadas.

11. O número de representantes de frotas em pequena escala deverá refletir a quota de frotas de pequena escala no setor das pescas dos Estados-Membros relevantes.

12. Todos os cargos do Comité Executivo são voluntários e não remunerados.

Artigo 17º – O Presidente do Comité Executivo

1. Lidera o trabalho do Comité Executivo e prepara as reuniões, juntamente com o secretariado.
2. Tem direito de voto.
3. Deve atuar com imparcialidade, de acordo com o Regulamento (UE) 1380/2013, de 11 de dezembro de 2013.
4. É o representante legal do CC RUP e deverá realizar as deliberações do Comité executivo.
5. Convoca, com os presidentes dos órgãos sociais respetivos grupos, as reuniões dos mesmos.

Artigo 18º – Reuniões do Comité Executivo

1. As reuniões do comité executivo são abertas ao público salvo se, em casos excecionais, decidido em contrário pela maioria dos membros do comité executivo.
2. O Comité Executivo deverá reunir-se quando necessário, de preferência duas vezes ao ano, alternando as suas reuniões entre as capitais dos Estados-Membros envolvidos (Lisboa, Madrid e Paris).
3. As reuniões serão presididas pelo Presidente e, na sua ausência, por um dos Vice-presidentes.
4. O Comité Executivo deverá tomar as suas decisões consensualmente, sempre que possível. No entanto, as opiniões divergentes expressas por alguns membros devem ser incluídas nas recomendações aprovadas pelo Comité Executivo.
5. As recomendações adotadas pelo comité executivo deverão ser disponibilizadas à assembleia geral, à Comissão, aos Estados-membros envolvidos e, a pedido, a qualquer membro do público.
6. As atas de cada reunião do Comité Executivo serão aprovadas pelos seus membros e posteriormente publicadas no website do CC RUP.

Artigo 19º – Funcionamento do Comité de Coordenação (alteração aprovada a 5 de maio de 2023)

1. O Comité de Coordenação será composto por cinco membros, todos voluntários e não remunerados, da seguinte forma:
 - a) Um presidente, que corresponderá ao Presidente do Comité Executivo;
 - b) Quatro vice-presidentes, sendo que dois correspondem aos vice-presidentes do Comité Executivo e os outros dois, devem ser nomeados entre os membros

do Comité Executivo, dos quais pelo menos um deve pertencer ao setor das pescas.

2. O Comité de Coordenação abordará questões de gestão, tais como:
 - a) Debate prévio sobre os locais e agendas das reuniões do CC RUP, antes de serem encaminhados para aprovação do Comité Executivo;
 - b) Auxiliar nas decisões de gestão diárias do secretariado, sempre que solicitado.
3. Reuniões do Comité de Coordenação:
 - a) O Comité de Coordenação reunirá sempre que necessário e preferencialmente online;
 - b) O secretariado deve participar nas reuniões do Comité de Coordenação;
 - c) As propostas do Comité de Coordenação sobre matérias que carecem de decisões serão comunicadas ao Comité Executivo para aprovação.

VII. SECRETARIADO

Artigo 20º – Pessoal

1. O pessoal de secretariado é composto por um Secretário-Geral e por dois Assistentes Executivos.
2. O pessoal do secretariado trabalhará na sede do CC RUP.
3. De modo a facilitar o trabalho do CC RUP, um Secretário-Geral isento será contratado por oferta internacional, de acordo com as diretrizes da Comissão Europeia, e desempenhará as seguintes tarefas:
 - a) Organizar e assistir a todas as reuniões do CC RUP (Assembleia Geral, Comité Executivo, Gabinete, Grupos de Trabalho e Grupos de Foco) e poderá ser consultado, mas sem participar nas discussões e sem direito de voto;
 - b) Publicar as atas das reuniões no website;
 - c) Envolver-se na gestão quotidiana do CC RUP, liderando o seu pessoal, implementando as decisões dos órgãos sociais, no âmbito das suas competências correspondentes, que conduzem à concretização dos objetivos do CC RUP;
 - d) Propor diretrizes e programas de trabalho ao Comité Executivo;
 - e) Monitorizar as atividades de Grupos de Trabalho e ser responsável pela execução do pagamento dos salários do pessoal;
 - f) Distribuir a informação produzida pelos órgãos do CC RUP aos membros da Assembleia Geral e do Comité Executivo, aos Estados-membros envolvidos, à Comissão Europeia e a outras instituições da União Europeia;
 - g) Consolidar o regulamento interno;

- h) Receber candidaturas de adesão e tratar de todos os aspetos legais para a sua aprovação;
- i) Apresentar o relatório financeiro do exercício e apoiar o assistente financeiro na preparação do orçamento anual para o exercício seguinte;
- j) Atuar como ligação entre o Presidente do Comité Executivo e todos os órgãos sociais, grupos de trabalho e pessoal;
- k) Manter a lista e contactos dos membros atualizados;
- l) Organizar as reuniões do CC RUP, gerindo as viagens e alojamento do pessoal, se necessário;
- m) Preparar um inventário dos ativos do CC RUP.

4. O Assistente Financeiro e Administrativo, sob a responsabilidade do Presidente do Comité Executivo e do Secretário-Geral, será contratado por concurso internacional e de acordo com as diretrizes da Comissão Europeia e desempenhará as seguintes tarefas de forma isenta:

- a. Apoiar as atividades administrativas e financeiras do secretariado;
- b. Elaborar o rascunho do orçamento anual e monitorar a execução do orçamento aprovado;
- c. Promover a contratualização de serviços aprovados no orçamento anual;
- d. Organizar os documentos administrativos e financeiros;
- e. Inserir dados em sistemas informáticos e emitir documentos fiscais;
- f. Apoiar na preparação de relatórios financeiros e de atividade;
- g. Arquivar documentos;
- h. Manter o site do CC RUP atualizado (inserção regular de conteúdos);
- i. Apoiar nas traduções necessárias;
- j. Acompanhar e apoiar o funcionamento dos grupos de trabalho e órgãos sociais, enviando aos membros a informação ou documentação disponível e necessária;
- k. Apoiar na preparação das diversas reuniões, nomeadamente, na orçamentação de salas, equipamentos, técnicos e elaboração de agendas;
- l. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos necessários à aprovação de documentos em tempo útil;
- m. Disponibilidade para viajar;
- n. Substituir pontualmente, e se necessário, o Secretário-Geral;
- o. Participar na promoção do CC RUP.

5. O Assistente de Políticas Pesqueiras e Aquícolas, sob a responsabilidade do Presidente do Comité Executivo e do Secretário-Geral, será contratado por concurso internacional e de acordo com as diretrizes da Comissão Europeia e desempenhará as seguintes tarefas, de forma isenta:

- a. Investigar, analisar e comunicar sobre a legislação e políticas em elaboração e em vigor, inerentes aos objetivos do CCRUP;
- b. Contribuir para atividades de investigação e análise de políticas através da recolha e resumo da informação;
- c. Contribuir para a preparação de correspondência, dossiers, apresentações, relatórios e newsletter;
- d. Analisar e reportar sobre comunicações e publicações relevantes da União Europeia e Estados Membros relacionadas com os objetivos do CCRUP;
- e. Redigir recomendações, com base nas opiniões dos membros;
- f. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos necessários à aprovação de documentos em tempo útil;
- g. Apoiar o Secretário-Geral nas tarefas necessárias;
- h. Disponibilidade para viajar;
- i. Substituir pontualmente, e se necessário, o Secretário-Geral;
- j. Participar na promoção do CC RUP;
- k. Desempenhar outras funções relacionadas com o bom funcionamento do secretariado, conforme necessário.

VIII. CONSELHO FISCAL

Artigo 21º — Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vice-presidentes, os quais deverão controlar e supervisionar as contas da associação CC RUP.
2. Os membros do conselho fiscal são eleitos na Assembleia Geral.
3. Todos os cargos do conselho fiscal são livres e não remunerados.

IX. GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 22º — Grupos de Trabalho

1. Os Grupos de trabalho podem ser *ad-hoc* ou para um fim específico e ter uma duração limitada ou permanente.
2. O Comité Executivo deverá estabelecer os seguintes grupos de trabalho:

- a) Grupo de Trabalho sobre Pesca Pelágica;
- b) Grupo de Trabalho sobre Pesca Bentónica e Demersal;
- c) Grupo de Trabalho sobre Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (INN) e outros assuntos relacionados;
- d) Grupo de Trabalho sobre Aquacultura.

3. Cada Grupo de Trabalho deverá discutir os seus assuntos transversalmente, considerando as seguintes bacias:

- a) Área do Atlântico Oeste;
- b) Área do Atlântico Este;
- c) Área do Oceano Índico.

4. Os Grupos de Trabalho não são órgãos autónomos e estão subordinados ao Comité Executivo. Cada grupo de trabalho terá acesso a assuntos relevantes relacionados com os recursos biológicos encontrados nas bacias marítimas das águas comunitárias.

5. Os membros de um Grupo de Trabalho são determinados por iniciativa própria.

6. Cada Grupo de Trabalho deverá nomear o seu Presidente e Vice-Presidente, responsável por preparar as atas das reuniões e enviá-las ao Comité Executivo duas semanas após a reunião, para aprovação.

7. O presidente do Grupo de Trabalho pode nomear peritos para estes Grupos de Trabalho e convidar cientistas ou técnicos a participar nas reuniões, após aprovação do Presidente do Comité Executivo.

8. O Comité Executivo determinará o local e hora das reuniões dos Grupos de Trabalho.

9. Os grupos de trabalho deverão redigir recomendações sobre os assuntos da sua competência, os quais serão aprovadas pelo Comité Executivo.

10. Todos os cargos dos grupos de trabalho são livres e não remunerados.

X. GRUPOS DE FOCO

Artigo 23º — Grupos de Foco

1. Os Grupos de Foco são pequenos grupos de desenvolvimento de aconselhamento propostos pelos Grupos de Trabalho e formalmente estabelecidos pelo Comité Executivo ou Grupos de Trabalho.

2. O seu principal objetivo consiste em assistir o Comité Executivo na preparação de conselhos de interesse específico cuja complexidade técnica requer uma análise profunda separada por um número limitado de membros com grande experiência e conhecimento sobre o assunto.

3. São estabelecidos com base temporária *ad-hoc* e o seu número e conteúdo pode variar anualmente dependendo do programa de trabalho (prioridades, procedimentos de consulta, etc.) e disponibilidade orçamental.

XI. GENERALIDADES

Artigo 24º – Sede

1. A sede do CC RUP deverá situar-se na Região Autónoma dos Açores (Portugal) na Ilha da Terceira, na cidade de Praia da Vitória.

Artigo 25º – Vigência

1. A duração do CC RUP é indeterminada e este será apenas dissolvido de acordo com os Estatutos ou por desejo dos membros, expresso na Assembleia Geral convocada para tal fim e por quaisquer motivos previstos por lei, assim como por veredicto final.

Artigo 26º – Atas das reuniões

1. As atividades do CC RUP deverão ser abertas e transparentes.
2. As atas das reuniões serão enviadas aos membros.
3. As atas de cada reunião da Assembleia Geral e do Comité Executivo serão apresentadas no website do CC RUP no prazo de 15 dias, após aprovação.

XII. REGIME ECONÓMICO

Artigo 27º – Orçamento Anual

1. A Secretária-Geral deverá preparar uma previsão orçamental anual, com o apoio do Assistente, para o exercício de receita e despesa seguinte, o qual deverá submetê-lo ao Comité Executivo.

2. O Comité Executivo, após aprovação, deverá submetê-lo a votação na Assembleia geral para aprovação, no prazo de dois meses após o encerramento do exercício fiscal.

3. O início do exercício fiscal corresponde ao início da atividade oficial do CC RUP, no dia 27 de novembro.

4. O Comité Executivo deverá selecionar um auditor oficial, segundo as diretrizes financeiras da Comissão Europeia, o qual terá acesso a todos os documentos e escrituras contabilísticas. Este auditor deverá verificar e certificar as contas como autênticas e verdadeiras.

5. O relatório do auditor será anexado à declaração de contas e balanço aprovada pelos

membros da Assembleia Geral.

Artigo 28º – Despesas

1. O reembolso de despesas dos membros da Assembleia Geral, Grupos de Trabalho e Comité Executivo, resultantes da participação em reuniões de trabalho, será pago de acordo com o orçamento e plano de trabalho anual aprovado para cada exercício financeiro pela Comissão Europeia.

2. Os custos de deslocação incorridos pelos membros para participação em reuniões planeadas e autorizados pelo Comité Executivo serão reembolsados após apresentação dos documentos de suporte ao Secretário Geral, determinados pelo orçamento anual aprovado.

Artigo 29º — Receitas

1. As quotas dos membros deverão ser pagas anualmente por pagamento único, mediante transferência bancária, no prazo de 30 dias antes do início do exercício financeiro. Após este prazo, o não pagamento das quotas implicará a perda do seu direito de participação no trabalho do CC RUP e do seu direito de voto para tal ano.

2. O não pagamento das quotas no prazo estipulado será verificado pelo Secretário Geral e pelo assistente financeiro, os quais notificarão o membro devedor por carta registada ou correio com aviso de receção.

3. Os recursos financeiros reservados para o desenvolvimento das atividades do CC RUP serão os seguintes:

- a) As quotas anuais dos membros, determinadas pela Assembleia Geral;
- b) Quotas extraordinárias poderão ser propostas pelo Comité Executivo mas terão de ser aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Apoio financeiro a nível nacional, regional e local.

4. O apoio financeiro recebido pelo CC RUP deverá destinar-se exclusivamente ao desempenho dos fins legais.

Artigo 30º – Dissolução

1. A dissolução do CC RUP requer a maioria de três quartos dos membros expressos na Assembleia Geral convocada para tal fim.

2. No caso de dissolução do CC RUP, a Assembleia Geral que determina a dissolução deverá nomear um conselho de liquidação, composto por cinco membros, que procurarão recursos existentes de modo a que, assim que as obrigações tenham sido cumpridas, o restante, se aplicável, seja transferido para uma organização com fins e objetivos semelhantes.

XIII. ADAPTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 31º – Aprovação de alterações

O Regulamento Interno deverá ser aprovado pela Assembleia Geral. Deverá também ser aceite por dois terços da maioria dos membros do Comité Executivo e receber aprovação da Comissão Europeia e dos Estados-membros envolvidos. Qualquer alteração nos objetivos do CC RUP contará também com a aprovação da Comissão Europeia.